



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REFERENDADO

EM SESSÃO DO DIA 05-05-14

PRESIDENTE

CONVÊNIO Nº 29/2014

Que entre si celebram o Município de Naviraí-MS, e **GRUPO DE ESTUDOS EM PROTEÇÃO A BIODIVERSIDADE - GEBIO**, com a interveniência da Gerência de Meio Ambiente.

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO PERES DE MATOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Nelci Gonçalves Simas nº 908, de ora em diante denominado **Conveniente**, com a interveniência da **Gerência de Meio Ambiente**, neste ato representada por **Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 001045950 SSP/MS e do CPF nº 886.203.871-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Venezuela nº 598, e o **Grupo de Estudos em Proteção a Biodiversidade - GEBIO**, associação civil, de direito privado, de caráter sócio-ambientalista, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Iguatemi, nº 596, sala D, Centro, CEP 79950-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.278.383/0001-40, neste ato representado por sua Diretora Executiva Sra. **Yara Mitie Sakurai**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 518.636.931-49, doravante denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros à **Conveniada**, e ter como contrapartida a doação de mudas de Espécies Nativas, empréstimo de equipamentos tais como GPS, Decibelímetro, Data-Show, Máquina Fotográfica, Equipamentos de Análise de Água, Coletores de Pilhas e Baterias, entre outros.

Também terá como contrapartida orientações técnicas de Meio Ambiente e elaboração de diagnósticos, perícias e projetos Ambientais.

Cláusula Segunda: Da Dotação Orçamentária

Os recursos a serem repassados pelo **Conveniente** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessária: **10.01.18.541.0506.2.048-33.50.43 - Subvenção Social.**

Cláusula Terceira: Do Valor

O valor deste convênio é de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas mensais, sendo 1 (uma) no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) e as demais no valor de **R\$ 2.437,50** (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a serem repassadas à **Conveniada** preferencialmente nos meses de abril a dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

Cláusula Quarta: Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos repassados pelo **Conveniente à Conveniada**, deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, instruída com as peças a seguir enumeradas:

- 1)- Relação de despesas pagas
- 2)- Cópia do extrato de conta bancária específica;
- 3)- Documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão.

Clausula Quinta – Fundamento Legal

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais diplomas legais em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

Cláusula Sexta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 1.463-4**, mantida pela entidade na **Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0787** de Naviraí-MS, mediante transferência eletrônica.

Parágrafo único A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

I – Do Conveniente:

- a) - Repassar mensalmente à Conveniada o valor mencionado na **Cláusula Terceira**, através da conta corrente discriminada na **Cláusula Sexta** deste Instrumento;
- b) - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, exigindo a prestação de contas dos recursos recebidos, na data estabelecida;
- c) – examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

II – Do Conveniado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



a) - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outras finalidades, diferentes daquelas constantes do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos e sucessores;

b) - Devolver ao **Município de Naviraí** os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando comprovada a sua inadequada utilização;

c) - Efetuar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido no presente termo;

d) - restituir ao Município de Naviraí os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1) - quando não for executado o objeto deste Convênio;

2) - quando não for apresentada no prazo regulamentar, a prestação de contas;

3) - quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;

4) - quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Convenente**.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes da **Cláusula Primeira**;

II – falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.

Cláusula Décima – Da Publicação

O Município providenciará com recursos do erário, a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa parecer para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

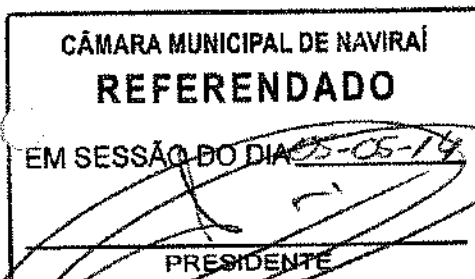
E, estando as partes, de pleno acordo com os termos deste Convênio, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí-MS, em _____ de março de 2014.


LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito


YARA MITIE SAKURAI
Diretora Executiva


LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR
Interveniente



TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 29/2014

Por este Instrumento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Naviraí/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, e de outro, o **Grupo de Estudos em Proteção a Biodiversidade – GEBIO**, associação civil, de direito privado, de caráter sócio-ambientalista, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Iguatemi, nº 596, sala D, Centro, CEP 79950-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.278.383/0001-40, neste ato representado por sua Diretora Executiva **Sra. Yara Mitie Sakurai**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 518.636.931-49, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Alterar a **Cláusula Terceira** do Convênio nº 29/2014, celebrado em 20 de abril de 2014, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor deste convênio é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas mensais, sendo 1 (uma) no valor de R\$ 4.937,50 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a ser repassada ao Conveniado no mês de maio e as demais no valor de R\$ 2.437,50 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) nos meses de junho a dezembro de 2014.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em _____ de _____ de 2014.


LEANDRO PÊRES DE MATOS
Prefeito


YARA MITIE SAKURAI
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 29/2014

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Peres de Matos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N. 00552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Naviraí/MS, à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro o **Grupo de Estudos em Proteção a Biodiversidade – GEBIO**, associação civil, de direito privado, de caráter sócio-ambientalista, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Iguatemi, nº 596, sala D, Centro, CEP 79950-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.278.383/0001-40, neste ato representado por sua Diretora Administrativa **Sra. Yara Mitie Sakurai**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 518.636.931-49, doravante denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Oitava do Convênio nº 29/2014**, referendado em 05 de maio de 2014, nos seguintes termos:
como os saldos orçamentários existentes à sua época.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 29/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 30 de dezembro de 2014.



LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito



YARA MITIE SAKURAI
Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____